

### **1 – Identificação da iniciativa**

A presente lei procede à suspensão excecional do prazo de sobrevivência de convenção coletiva de trabalho, nos termos previstos no artigo 501.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua redação atual.

### **2 – Descrição da situação de partida sobre a qual a iniciativa vai incidir**

O direito de contratação coletiva encontra-se consagrado no artigo 56.º da Constituição da República Portuguesa (CRP) e, estando inscrito no capítulo Direitos, Liberdades e Garantias dos Trabalhadores, faz parte do elenco de matérias sujeitas à força jurídica conferida pelo artigo 18.º da CRP, constituindo-se, pois, como direito fundamental.

De modo mais amplo, o diálogo social a todos os níveis, incluindo a contratação coletiva de cariz setorial e empresarial, é um dos elementos mais determinantes para assegurar uma adequada regulação do mercado de trabalho e da economia, garantindo a participação de todas as partes e em particular dos trabalhadores, nos processos de mudança, de modo negociado, e criando condições de equilíbrio e de paz social nas relações laborais. A Organização Internacional do Trabalho (OIT) elege este pilar com uma das bases fundadoras da Agenda do Trabalho Digno, reafirmada no centenário da OIT em 2019.

Numa época de aprofundamento dos processos de globalização, de intensificação da concorrência nas economias à escala mundial, e de transformações profundas e aceleradas nos mercados de trabalho, a liberdade das partes para negociar e a promoção do dinamismo da contratação coletiva são, fatores essenciais para o equilíbrio nas relações laborais, e, por sua vez, fonte de equilíbrio na adaptação à mudança, na salvaguarda dos direitos dos trabalhadores e da coesão social, e ao mesmo tempo instrumento crítico para os setores e empresas prosseguirem agendas de modernização que são fundamentais para a manutenção e criação de emprego.

O dinamismo da negociação coletiva está, assim, associado ao modo como ela se encontra regulamentada e às orientações e políticas públicas a este respeito, mas também não pode ser desligada dos ciclos económicos. Com efeito, em períodos de crise, a retração da confiança e das perspetivas dos agentes económicos traduz-se, muitas vezes, numa menor propensão para a negociação e para a sua renovação, podendo inclusive conduzir a um aumento das situações de denúncia unilateral das convenções coletivas e, conseqüentemente, à verificação de lacunas decorrentes da caducidade destes instrumentos.

A pandemia da doença COVID-19 veio interromper uma trajetória de estabilidade, crescimento económico e do emprego e criou, de modo súbito e totalmente inesperado, um quadro excecional de crise de uma enorme magnitude e de contornos também eles excecionais, desde logo pela incerteza sobre a evolução da própria pandemia e prazos difíceis de antecipar quanto à sua regressão. Este impacto é visível em todos os indicadores do mercado de trabalho, sendo o aumento do desemprego o efeito mais evidente mas sendo igualmente impressionante a imediata contração da negociação coletiva. De facto, se no 1.º trimestre de 2020 registámos até um aumento homólogo do número de convenções publicadas e da sua cobertura, no 2.º trimestre assistimos a um decréscimo abrupto quer quanto do número de convenções publicadas, quer do número de trabalhadores por elas potencialmente abrangidos, tendência que não será de todo alheia à crise pandémica

Tendo presente este quadro, o Governo tem colocado em prática um conjunto de medidas transitórias e excecionais em diferentes campos das políticas públicas, e desde logo na manutenção do emprego e no apoio às empresas, na proteção social e nos apoios sociais e às famílias, em particular para grupos com níveis de proteção tradicionalmente inferiores, bem como disposições transitórias e excecionais nos programas de política pública já existentes. Deste modo, e em coerência com esta orientação, impõe-se considerar a excecionalidade da situação atual também no que aos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho diz respeito, tal como tem sido feito para outras medidas relacionadas com o emprego e o mercado de trabalho.

De facto, este período tem, além de fatores associados a outras crises e a momentos cíclicos da própria economia, um fator adicional de incerteza sobre a sua duração, as condições de evolução da saúde pública associadas à pandemia e o modo como estas exercem condicionamento quer sobre a atividade económica e social, quer sobre as expectativas dos diferentes agentes.

Os contornos da crise criada pela doença COVID-19 e os fatores de excecionalidade que lhe estão inerentes justificam, por isso, a prevenção de externalidades negativas sobre dimensões consolidadas do nosso modelo de regulação das relações laborais, como sejam o diálogo social e a negociação coletiva.

Neste sentido, esta proposta, a submeter à Assembleia da República, vem suspender, de modo transitório e excecional, a contagem de prazos associados à caducidade e sobrevivência dos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho, prevenindo o surgimento de lacunas na cobertura da contratação coletiva, seja pelo esgotamento dos prazos de processos de denúncia já iniciados, seja pelo desencadeamento de novas denúncias.

A presente proposta procede à suspensão excecional do prazo de sobrevivência das convenções coletivas, nos termos previstos no Código do Trabalho constitui, assim, mais um elemento da resposta das políticas públicas à crise suscitada pela doença COVID-19, que o Governo defende dever pautar-se, contrariamente ao que sucedeu noutros momentos de crise, pelos princípios da qualidade do emprego e do trabalho e pelo reafirmar da dimensão coletiva das relações de trabalho.

**3 – A iniciativa consiste num ato normativo de carácter meramente repetitivo e não inovador?**

Sim  Não  Nota: Em caso de resposta afirmativa o preenchimento da ficha encontra-se concluído.

--

**4 – Previsão de resultados a alcançar e valoração do impacto de género**

Categorias / Indicadores	Avaliação			Valoração		
	Sim	Não	N/A	Positivo	Neutro	Negativo
<b>1 Direitos:</b>						
1.1 O projeto ou a proposta de lei afetará os direitos das mulheres ou dos homens de forma direta ou indireta?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>
Notas:						
<b>2 Acesso:</b>						
2.1 O número de homens e mulheres que beneficiam da aplicação da lei é igual?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>
Notas:						
2.2 A lei permite que os homens e mulheres participem de igual modo?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>
Notas:						
<b>3 Recursos:</b>						
3.1 Homens e mulheres têm o mesmo acesso aos recursos (tempo, financeiros, informação) necessários para poderem beneficiar da aplicação da lei?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>
Notas:						
3.2 A lei promove uma distribuição igual de recursos entre homens e mulheres?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>
Notas:						
<b>4 Normas e Valores:</b>						
4.1 Caso a lei entre em vigor, os estereótipos de género, bem como as normas e valores sociais e culturais, irão afetar homens e mulheres de forma diferente?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>
Notas:						
4.2 Os estereótipos e certos valores serão uma barreira para mulheres ou homens quando tentarem maximizar os benefícios que lhes são concedidos pela lei?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>
Notas:						
<b>Totais:</b>						

**5- Conclusão/propostas de melhoria**

--

--